



Opinião

Bernardo Correia

CONSULTOR DA ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Proposta OE/2023

O que esperar no mundo automóvel? (*)

No passado dia 9 de outubro foi divulgada a Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª, referente à proposta do Orçamento do Estado para 2023 (POE/2023). Esta proposta de lei encontra-se, à data de elaboração deste artigo, a ser discutida na especialidade, sendo expectável, todavia, dada a maioria absoluta parlamentar detida pelo Partido Socialista, que a mesma venha a ser aprovada sem que sofra (muitas) alterações significativas.

Assim, as medidas presentes na POE/2023, salvo algum ajuste que se mostre necessário, não sofrerão, em princípio, alterações estruturantes, pelo que podemos começar, desde já, a efetuar uma análise das mesmas e o correspondente impacto no quotidiano das pessoas singulares e coletivas a partir da data da sua entrada em vigor (que, em princípio, será 1 de janeiro de 2023).

No presente artigo focar-nos-emos nas medidas/alterações previstas na POE/2023 relacionadas com viaturas que nos parecem ser mais relevantes, bem como nos cuidados e atenções que os particulares e as empresas deverão ter a partir da data estipulada para entrada em vigor do OE/2023 em consequência dessas mesmas medidas/alterações.

Começaremos, neste sentido, por analisar aquela que nos parece ser a alteração mais substancial e que, a nosso ver, mais impacto terá no seio empresarial: a instituição de critérios objetivos para que seja aplicada a não su-

jeição integral a tributação autónoma relativamente aos encargos relacionados com viaturas movidas exclusivamente a energia elétrica.

Tributação Autónoma nos Veículos Elétricos

Como sabemos, desde o exercício fiscal de 2015 que, na sequência da entrada em vigor da denominada “Reforma da Fiscalidade Verde”, existem no normativo fiscal nacional várias medidas de incentivo à adoção, pelos sujeitos passivos, de práticas mais eficientes e sustentáveis.

Uma das medidas implementadas foi, como referido, uma não sujeição integral a tributação autónoma, em sede de IRC (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas), dos encargos relacionados com viaturas totalmente movidas a energia elétrica, independentemente do tipo (ligeiros de passageiros, ligeiros de mercadorias, ligeiros de utilização mista, etc.) e do seu custo de aquisição.

Contudo, prevê a POE/2023 uma alteração a esta norma que, a constar da versão final do OE/2023, acarretará consequências significativas no seio das pessoas coletivas, que passamos a explanar: a partir da entrada em vigor desta lei, apenas poderão beneficiar da referida não sujeição integral a tributação autónoma os encargos relacionados com viaturas totalmente movidas a energia elétrica cujo custo de aquisição não exceda os 62.500 euros (valor sem IVA, se o mesmo for dedutível); por outro lado, os encargos relacionados com viaturas totalmente movidas a energia elétrica

de custo superior a 62.500 euros (valor sem IVA, se o mesmo for dedutível) passarão a estar sujeitos a tributação autónoma a uma taxa de 10 por cento.

Pelo exposto, e tal como já acontece na dedutibilidade do IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado), também a não sujeição a tributação autónoma das viaturas totalmente movidas a energia elétrica passará a estar dependente do valor de aquisição da viatura, prevendo-se, por isso, uma diminuição (mesmo que ligeira) da preferência das empresas por viaturas deste tipo de gama média-alta. Trata-se, pois, de uma norma anti abuso que o legislador pretendeu aditar ao normativo interno.

Categoria B (IRS) fora da medida anterior

Damos nota de que na POE/2023 analisada não se encontra prevista qualquer alteração às regras de sujeição a tributação autónoma aplicáveis aos titulares de rendimentos da categoria B em IRS (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares) que se encontrem, por opção ou obrigação, neste regime da contabilidade.

A confirmar-se a não alteração da redação atual dessa norma, os encargos relacionados com viaturas movidas exclusivamente a energia elétrica, suportadas por um titular de rendimentos da categoria B enquadrado no regime da contabilidade, continuarão a não estar sujeitos a tributação autónoma, independentemente do seu valor de aquisição.



Redução de Tributação Autónoma nos PHEV e nas viaturas ligeiras de passageiros a GNV

Sem prejuízo do referido anteriormente, irão ser igualmente implementadas medidas positivas e aliciantes para os sujeitos passivos de IRC: as taxas de tributação autónoma aplicáveis aos encargos relacionados com viaturas híbridas *plug-in* que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 quilómetros e emissões oficiais inferiores a 50 gCO₂/km, irão sofrer uma redução, passando a ser as seguintes:

- Caso o custo de aquisição seja inferior a 27.500 euros, a taxa aplicável passará a ser 2,50% (antes era 5%);
- Caso o custo de aquisição seja igual ou superior a 27.500 euros mas inferior a 35.000 euros, a taxa aplicável passará a ser 7,50% (antes era 10%);
- Caso o custo de aquisição seja igual ou superior a 35.000 euros, a taxa aplicável passará a ser 15% (antes era 17,50%).

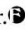
Nesta disposição passarão, igualmente, a ser enquadráveis os encargos relacionados com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV (Gás Natural Veicular), cujas taxas até então eram, para os mesmos escalões, 7,5, 15 e 27,5%, respetivamente.

Estamos, por isso, perante um incentivo à aquisição de viaturas deste tipo.

Chamamos a atenção de que estas alterações aplicar-se-ão a partir da data de entrada em vigor do OE/2023 a todas as viaturas referidas nos parágrafos anteriores, independentemente da sua data de aquisição ou matrícula.

Destacamos, por fim, o alargamento do regime de reembolso parcial previsto no CIEC

(Código dos Impostos Especiais de Consumo) que, para além do gasóleo profissional, vai passar também a abranger o “gás profissional” quando abastecido em veículos devidamente licenciados e destinados exclusivamente às atividades de transporte de mercadorias e de transporte coletivo de passageiros.

Atente-se, no entanto, que o gás que beneficie deste reembolso parcial não poderá, simultaneamente, beneficiar da majoração de 120% prevista, identicamente, na POE/2023, aplicável à parte dos gastos incorridos no período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2022 que excedam os do período de tributação anterior. 

[*] Este artigo foi redigido antes da votação final do Orçamento do Estado para 2023.

“

*Entre as várias medidas da proposta de OE para 2023, as taxas de TA aplicáveis aos encargos relacionados com viaturas híbridas *plug-in* sofrem uma redução de 2,5%. Nesta disposição passarão a ser enquadráveis os encargos relacionados com ligeiros de passageiros movidos a GNV. Destaca-se também o alargamento do regime de reembolso parcial previsto no CIEC que, para além do gasóleo profissional, vai passar a abranger o “gás profissional”*